

Processo n.º 4421/2021– TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2020

Ente: Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Responsável: Gelciane Torres da Silva, (CPF 576.387.993-72), residente na rua Dr. Petronio Gonçalves, nº 130, Vila Emanuela, Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.929-000

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de contas anual de gestores. Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA. Exercício financeiro de 2020. Contas irregulares. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 49/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas anual da Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA, Senhora Gelciane Torres da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto da Relatora, acolhendo o Parecer n.º 3319/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar irregulares as contas de gestão da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão-Ma, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhora Gelciane Torres da Silva, Presidente da Câmara no período em referência, com fundamento no art. 22, II, da Lei n.º 8.258/2005, em razão das irregularidades descritas no Relatório de Instrução n.º 4037/2024, itens 3.2 (apresentação intempestiva das contas); 3.6.5 (a despesa total ultrapassou o limite máximo de 7% da receita do órgão estabelecido no artigo art. 29-A da Constituição Federal - apurou-se que a despesa correspondeu a 7,21%); 4.1 (o responsável técnico pela prestação de contas não é servidor da Câmara Municipal); 4.2 (não foram realizados a arrecadação e o recolhimento dos encargos sociais); 4.3 e 4.4 (descumprimento de dispositivos da Lei n.º 8.666/93);

b) aplicar à responsável, Senhora Gelciane Torres da Silva, multas no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 67, II, da Lei n.º 8.258/ 2005, devidas ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a serem recolhidas no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas apontadas nos itens 3.6.5, 4.2, 4.3 e 4.4 do Relatório de Instrução n.º 4037/2024;

b.1) multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em razão de irregularidade apontada no item 3.6.5 do Relatório de Instrução n.º 4037/2024 (a despesa total ultrapassou o limite máximo de 7% da receita do órgão estabelecido no artigo art. 29-A da Constituição Federal - apurou-se que a despesa correspondeu a 7,21%);

b.2) multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão de irregularidade apontada no item 4.2 do Relatório de Instrução n.º 4037/2024 (não foram realizados a arrecadação e o recolhimento dos encargos sociais);

b.3) multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão do descumprimento de dispositivos da Lei n.º 8.666/93 (itens 4.3 e 4.4 do Relatório de Instrução n.º 2853/2024);

c) determinar o aumento das multas acima consignadas, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes (art. 68 da Lei Estadual n.º 8.258/05);

d) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA n.º 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedequ Nava Neto e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheira **Flávia Gonzalez Leite**

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Flávia Gonzalez Leite
Relator
Em 25 de fevereiro de 2025 às 16:34:20

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 10 de março de 2025 às 13:18:16

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 07 de março de 2025 às 11:16:47